

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0727/78- Reautuado em 03/09/84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de PIRACAIA.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico.

RELATOR : Cons^o(^a) Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1547/84 C.PL. APROVADO em 03 / 10 / 84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Piracicaba solicitou, em 1º/06/1984. ao Exmo Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo. Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, Juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

Processo CEE Nº 0727/78 C.PL. PARECER CEE Nº 1 5 4 7 / 84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1.colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
- 2.orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3.colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Piracaia compete:

1. Contratar 03(três) Cirurgião(ões), por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, local de seu funcionamento;
- 5.substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas.

A (s) escolas(s) estaduais de primeiro grau abrangida (s) vêm são : EEPG -"José Siqueira Bueno-Bairro de Batatuba" S/N- EEPG Cel.Thomaz Gonçalves de Rocha Cunha- Av. Dr. Cândido Rodrigues , nº 83 e EEPG Profª Augusta do Amaral Peçanha -Jardim Capuava S/N .

Parágrafo Único : Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar.

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) dentista (s) continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação, do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão, resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias do igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

5 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PIRACAIA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Sólon Borges dos Reis

Relator(a)

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

aba/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE